



CIRCULAR Nº 18-20

30/09/2020

DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais

ASSUNTO: Processo de Filiação – Prazo de validade Cartão de Cidadão

Vimos por este meio informar que de acordo com o Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, artigo 16.º, n.º1 e n.º2

“O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de outubro de 2020”.

“Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de outubro de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação”.

Assim, informamos que para o processo de filiação devem ser aceites os documentos de identificação, que uma vez fora do prazo, cumpram com um dos dispostos supra.

Pela FPN

António José Silva
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

